

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0076-2007**

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 952, de 25/06/1971, que fixou a contribuição do município ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa revogar a Lei nº 952, que fixou a contribuição do município ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidos Público.

O PASEP, criado pela Lei Complementar Federal nº 8/1970, tinha como objetivo propiciar aos funcionários e servidores públicos civis e militares participação na receita da administração pública direta e indireta, em âmbitos federal, estadual e municipal.

A Lei Municipal nº 952, de 25 de junho de 1971, fixou a contribuição do município de Paraguaçu Paulista ao PASEP, tendo em conta que o mesmo é constituído por contribuições da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, das Autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações. Essas contribuições, com correção monetária, juros e rendimentos, eram distribuídas a todos os servidores, civis e militares, proporcionalmente ao vencimento, remuneração ou salário e tempo de serviço.

No ano de 1975, através da Lei Complementar Federal nº 26/1975, o PASEP foi unificado ao mecanismo semelhante então aplicado para a iniciativa privada, o PIS – Programa de Integração Social.

Os fundos do PIS e do PASEP foram unificados dando origem ao Fundo de Participação PIS/PASEP. O mecanismo do PIS/PASEP consistia em distribuir as contribuições arrecadadas entre os servidores das entidades vinculadas aos Programas. Este procedimento era repetido ao final de cada exercício.

Entretanto, com a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, o artigo 239 disciplina que a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e o PASEP passaram a custear o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador – no tocante ao Programa do Seguro

Desemprego e o Abono Salarial Anual. Assim, a partir de 1989 deixou de existir o crédito da distribuição dos recursos nas contas dos participantes.

Diante do exposto, entendemos que a Lei Municipal nº 952, de 25/06/1971, deve ser revogada.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais e levando em conta o Parecer Favorável apresentado pelo Procurador Jurídico da Casa, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 76/07, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de novembro de 2007.

FULANO DE TAL

Relator